

PORTARIA 00044/2025

Disponibilização: 08/09/2025 às 17h05m

PORTARIA Nº 44/2025/CGJCE

Dispõe sobre a instituição do Painel de Acompanhamento do Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP), no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça é órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa, com jurisdição em todo o Estado do Ceará, nos termos do art. 39, caput, da Lei nº 16.397/2017 (Lei de Organização Judiciária) c/c o art. 13 do Regimento Interno da CGJCE;

CONSIDERANDO que esta Corregedoria-Geral exerce a função de Administradora do Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP) no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 417/2021, alterada pelas Resoluções nºs 474/2022, 554/2024 e 577/2024, todas do Conselho Nacional de Justiça, que institui e regulamenta o Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a criação de Painel referente às inconsistências monitoradas pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF), como medida fiscalizatória de caráter permanente e objetivando o auxílio de magistrados e magistradas na identificação de pendências relacionadas às suas unidades;

CONSIDERANDO os termos da decisão proferida de ID 0307207, nos autos do Pedido de Providências nº 8500657-41.2025.8.06.0026 (SEI), datada de 28/08/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o **Painel de Acompanhamento do BNMP**, desenvolvido por esta Corregedoria-Geral, visando à integridade dos dados cadastrados no aludido sistema.

Parágrafo único. Tornar obrigatória a utilização da referida ferramenta por todas as magistradas e magistrados do 1º grau de jurisdição do Estado do Ceará, para fins de gestão e regularização das inconsistências identificadas no sistema BNMP.

Art. 2º O acesso ao painel instituído no artigo antecedente será realizado mediante a utilização de *token* a ser encaminhado ao endereço eletrônico das Unidades Judicárias, pelo Núcleo de Governança da Corregedoria-Geral da Justiça.

Parágrafo único. A solicitação de alteração de acesso deverá ser encaminhada, via e-mail do referido Núcleo (cjg.nucgov@tjce.jus.br), pela magistrada ou magistrado gestor da unidade, ou, ainda, pela diretora ou diretor de secretaria, informando os seguintes dados:

I - nome completo;

II - matrícula;

III - cargo;

IV - e-mail da unidade judicária.

Art. 3º Determinar que todas as Unidades Judicárias do 1º Grau de Jurisdição procedam ao preenchimento do formulário eletrônico “**Saneamento do BNMP 3.0**”, bimestralmente, até o dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro, informando as medidas tomadas relativas à regularização dos registros no BNMP, bem como esclarecendo circunstâncias impeditivas.

§ 1º A ferramenta mencionada no *caput* será disponibilizada no Portal da Corregedoria, na aba “Formulários Eletrônicos”.

§ 2º Se identificados eventos de autos de prisão em flagrante pendentes há mais de 5 (cinco) dias, cujos mandados de prisão ou internação NÃO estejam com status de “cumprido” ou, ainda, na ausência das referidas peças, poderá a unidade solicitar o auxílio desta Corregedoria para a devida exclusão no sistema BNMP, via formulário eletrônico referido no artigo antecedente.

Art. 4º Verificando-se a existência de eventos de autos de prisões em flagrante pendentes há mais de 5 (cinco) dias, cujos mandados de prisão ou internação estejam com o status “cumprido”, caberá à magistrada ou magistrado responsável pela respectiva unidade judicária remeter ofício direcionado ao DMF, solicitando a exclusão dos referidos eventos junto ao sistema BNMP.

Parágrafo único. As solicitações referidas no *caput* deverão ser enviadas via endereço eletrônico: dmf@cnj.jus.br, contendo dados do RJI, o nome da pessoa cadastrada no sistema, o nome e número do evento a ser excluído, bem como a devida justificativa.

Art. 5º Sendo identificadas unidades que deixaram de cumprir a obrigação alusiva ao art. 3º, caberá à Coordenadoria de Correição e Monitoramento das Unidades Judicárias (CCMUJ) proceder, de imediato, à不只是ificação de alerta por meio de e-mail e do aplicativo de mensagens WhatsApp, ficando autorizada a reiteração por até 3 (três) dias úteis consecutivos, caso seja necessário.

Art. 6º Esgotado o prazo e realizadas as notificações referidas no art. 5º, deverá a CCMUJ realizar estudo analítico, a partir dos dados apresentados no painel e dos dados fornecidos através do formulário eletrônico, elaborando-se, ao final, relatório circunstanciado a ser remetido para análise da Corregedora ou Corregedor-Geral da Justiça.

Parágrafo único. O relatório circunstanciado será bimestral e conterá:

I - a listagem das unidades judicárias que preencheram o referido formulário;

II - as solicitações e observações encaminhadas;

III - a listagem das unidades judicárias que, embora constem com pendências no painel, não preencheram o formulário no prazo disposto no art. 3º.

Art. 7º A falta de preenchimento do formulário eletrônico por unidade que conste no Painel de Acompanhamento do BNMP poderá ensejar a abertura de procedimento em face da magistrada ou do magistrado gestor da unidade judicária.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Corregedora-Geral da Justiça, em Fortaleza/CE, 08 de setembro de 2025.

Marlúcia de Araújo Bezerra

Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/153017> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

